

A SUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE GUERRA NA PASSAGEM DO ESTADO DE NATUREZA AO ESTADO CIVIL SEGUNDO O PENSAMENTO DE KANT

Hugo Estevam Moraes de Sousa¹

Resumo: O presente artigo apresentará a problemática da guerra no pensamento político de Kant. Neste sentido, em um primeiro momento abordará as características do estado de natureza e como a guerra, marcada por uma liberdade externa sem leis, exerce uma centralidade no mesmo. Posteriormente, tratar-se-á do estado civil fazendo uma vinculação entre o direito que se expressa na constituição republicana e a moral proveniente de sua Filosofia Prática. Decorre daí a necessidade de uma ampliação do contrato originário e o estabelecimento do estado civil no âmbito internacional. O artigo concluirá em sua consideração final que a trajetória de superação da guerra ou da liberdade externa sem leis representa, de acordo com o pensamento de Kant, um progresso da humanidade.

Palavras-chave: Guerra; estado de natureza; contratualismo; direito; moral

Abstract: This article presents the problem of the war in Kant's political thought. In the beginning the work will show some aspects of the state of nature and how war, as synonymous of freedom without law, is a central subject in this condition. After this, the civil state will be discussed and, in this way, a link will be established between law, who is expressed within the republican constitution, and moral. This point is important, because the civil state in the international context comes from it. These aspects represent the man who leaves the war condition and, according Kant, it is a human progress.

Keywords: War; natural state, contractualism, law, moral

INTRODUÇÃO

Ao longo de sua filosofia política, Kant desenvolveu um pensamento político que insere-se na tradição contratualista, já que observa a relação que é estabelecida entre os indivíduos antes e depois de um contrato originário que funda o Estado. O autor apresenta em seu pensamento político uma concepção contratualista que, segundo muitos intérpretes, tem relação com sua moral. A formação do Estado se dá com o objetivo de superar um estado de natureza marcado por uma liberdade externa sem leis e assim garantir uma coexistência

¹Mestrando do Programa de Pós-graduação em Filosofia (UFRJ), graduação em Filosofia (UFRJ). E-mail: hestevam@gmail.com

entre os homens. O mesmo pode-se afirmar acerca da aliança entre os Estados tendo em vista a paz. Em sua obra *Começo conjectural da história humana*, Kant utiliza-se do relato sobre a queda do homem no livro do Gênesis para abordar questões sobre a livre escolha, liberdade externa sem leis e a conseqüente passagem do estado de rudeza para a racionalidade e sociabilidade. Em um primeiro momento o filósofo parece aproxima-se de Rousseau, embora ainda não esteja fazendo referência ao estado de natureza quando declara que o homem estaria, inicialmente, em um estado de inocência, já que é movido apenas pelos instintos. Entende-se por instinto como sendo a disposição em buscar tudo aquilo que garanta a própria existência, sem colocar a razão como elemento norteador da ação.

Vale frisar aqui que, apesar de ser movido pelo instinto, o ser humano não prejudicaria o outro em suas relações. O que faz o ser humano sair deste estágio seria nada mais do que o dar-se conta da sua racionalidade e, por meio dela, a consciência de sua livre escolha. Isso significa que não há um tipo de vida único. Há várias opções. Sendo assim, Kant afirmará que para o homem, a “história da *liberdade* começa pelo mal”². É importante observar aqui que tal noção de liberdade distingue-se da compreensão de liberdade transcendental e liberdade prática presentes na *Crítica da Razão Pura* e na *Crítica da Razão Prática*³. Em seu texto, Kant utiliza o termo *Freiheit* (liberdade) fazendo referência a uma liberdade externa sem leis, que estaria vinculada, em uma primeira impressão, ao *amor de si* como sendo a máxima adotada como móvel da ação. Tal colocação é sustentada quando nesta mesma obra é assinalado que com a racionalidade ganha força a imaginação atuando sobre os desejos, embora esta mesma imaginação contribua para desenvolver as disposições existentes no próprio homem. Se o amor de si é o móvel da ação e não há nenhuma lei externa para ordenar os homens, segue-se necessariamente a uma condição de guerra entre os mesmos. Pode-se perceber aqui a noção de estado de natureza, já que Kant sustenta que o desenrolar desta liberdade externa sem leis faz com que o homem viva em situação de discórdia.

² KANT, I. *Começo Conjectural da História Humana*, Unesp, 2009

³ Enquanto a liberdade transcendental é entendida em um sentido cosmológico, caracterizando-se como “a faculdade de iniciar por si um estado”, a liberdade prática é compreendida enquanto autonomia da vontade. Em política, Kant muitas vezes apresenta uma noção de liberdade enquanto independência em relação ao arbítrio de outro indivíduo.

É tendo em vista a coexistência dos arbítrios que Kant fundamentará o Estado. Para tanto, a lei será fundamental para garantir a liberdade, direito esse inerente a todo homem e já existente no estado de natureza. Quando violada acarreta uma condição de guerra. Tendo a liberdade como base, a lei deverá garantir a igualdade e a independência de cada cidadão. Estes três elementos formariam então a constituição republicana, que tem em vista assegurar um Estado que possa garantir a coexistência entre os homens e, portanto, totalmente diferente de um poder despótico.

É possível levantar a seguinte pergunta: qual a origem destas normas que Kant apresenta? São meramente leis positivadas e é isso que as fundamenta? Caso assim seja, qualquer ordenamento jurídico pode garantir a coexistência entre os homens. Entretanto, vale chamar a atenção que Kant apresenta como sendo características de um Estado despótico a situação em que o governante se coloca em condição de guerra com todos os outros homens/ súditos e, portanto, não é apenas o fato de uma lei ser positivada que legitima uma constituição republicana. Em um despotismo a lei possibilita a condição de guerra e distancia-se da liberdade. É possível responder a pergunta acima tendo como base a noção de direito natural, pois, como afirmado em parágrafos anteriores, a liberdade já é um direito existente no estado de natureza. Pode-se levantar agora a pergunta: o que fundamenta a liberdade como sendo um direito natural e inerente a todo homem? Uma das respostas possíveis encontra-se no pensamento moral de Kant. É possível interpretar que o único direito inato, a “liberdade - (a independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro), na medida em que possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal”⁴ - tem fundamento no imperativo categórico, que seria esta lei universal a que Kant faz referência. Sendo assim, estabelecendo esta conexão entre direito natural e pensamento moral, poder-se-á afirmar que um dos fundamentos do pensamento político kantiano encontra-se em sua filosofia prática. Neste sentido, é possível afirmar que a ampliação do contrato originário em direção aos outros Estados em um âmbito internacional é consequência

⁴ KANT, I, 2013, p. 43

dessa filosofia prática como sendo um dos fundamentos do pensamento político de Kant.⁵

O ESTADO DE NATUREZA NO PENSAMENTO KANTIANO

O estado de natureza no pensamento kantiano pode ser caracterizado por esta condição de insociabilidade e discórdia provocadas pela liberdade externa sem leis. Já que o amor de si acaba sendo a máxima subjetiva adotada como móvel das ações dos homens, é possível perceber que há um conflito entre as inclinações que movem o agir dos diferentes homens. Há um problema da coexistência das liberdades a tal ponto que, caso haja a desconfiança de que um outro indivíduo não se absterá de atentar contra a sua posse, todo homem está autorizado a coagir o outro sem ao menos esperar a hostilidade efetiva do mesmo. Existe, portanto, uma condição de guerra entre os diferentes seres humanos muito semelhante ao que Hobbes concebe. Entretanto, vale ressaltar que em *Metafísica dos Costumes* Kant observa que o estado de natureza, apesar de ser marcado por uma condição de violência entre os homens, não é oposto ao estado social, já que existem sociedades legítimas como a familiar, a conjugal, a doméstica, entre outras. É possível perceber aqui a presença de alguns elementos afirmados em *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. Neste texto, Kant afirma na quarta proposição que há um antagonismo das disposições na sociedade, ou seja, o homem é marcado por uma sociabilidade insociável. Isso significa que há uma “tendência para entrarem em sociedade, tendência que, no entanto, está unida a uma resistência universal que ameaça dissolver constantemente a sociedade (...)”⁶.

O estado de natureza no pensamento kantiano seria, portanto, marcado por uma guerra de todos contra todos e a ausência de leis públicas externas que possam limitar os arbítrios dos indivíduos por meio da coação a fim de que suas liberdades possam coexistir. Por causa disso, as relações que lá são estabelecidas não são injustas, pois “o que vale para um vale também reciprocamente para o outro como por um acordo (*uti partes de iure suo*

⁵ É importante observar que valorizaremos aqui a filosofia prática de Kant como fundamento da sua filosofia política, embora saiba-se que as concepções de filosofia da história e juízo teleológico do pensador prussiano tenham exercido forte influência para o desenrolar de seu pensamento político.

⁶ KANT, I., *A Paz Perpétua e outros opúsculos*, trad. Artur Morão, Lisboa: edições 70, 2009, p.24

disponunt, ita ius est)”⁷. Entretanto, querer permanecer em um estado que não é jurídico pode ser caracterizado como injusto, pois há uma grande violência e nada está assegurado. Portanto, tal postura não seria moral conforme ficará claro mais à frente. É possível afirmar que a saída do homem do estado de natureza inscreve-se dentro desta perspectiva de progresso da humanidade em direção a uma sociedade moral. O estado jurídico torna-se uma necessidade para a coexistência dos arbítrios – “em uma relação de inevitável coexistência com todos os outros, você deve passar daquele estado (estado de natureza) a um estado jurídico, ou seja, a um estado de justiça distributiva”⁸. Tal posição torna-se clara na famosa declaração presente na *Paz Perpétua*, onde Kant afirma que, para a própria conservação, o estabelecimento do Estado torna-se solução até mesmo para um povo de demônios. Entende-se aqui demônios como sendo seres racionais que colocam a inclinação sensível ou o amor de si como máximas de suas ações em detrimento da lei moral. Ora, é importante observar que o estabelecimento do Estado não necessariamente acarreta uma transformação moral no homem, como fica claro nesta passagem. O Estado, na forma do direito (por isso diz-se estado jurídico), torna possível a coexistência por meio de uma coação externa, e isso é diferente de um direito que prescreva o móvel da ação, que é aquele que constitui a verdadeira moralidade. A transformação moral do homem por meio do direito começa a ocorrer com a constituição republicana decorrente de um contrato originário que é uma ideia da razão⁹.

⁷ KANT, i., 2013., p.113

⁸ KANT, I. *Metafísica dos Costumes*, 2013

⁹ Em *Crítica da Razão Pura*, Kant afirma que, enquanto o entendimento unifica os fenômenos por meio de regras, a razão unifica estas mesmas regras do entendimento por meio de princípios. A partir disso, afirmará que a *ideia* é um conceito da razão, conceito este incondicionado que possui em si a totalidade das condições. Portanto, contém o fundamento da síntese do condicionado. O filósofo explica tal acepção a partir do processo silogístico em que um determinado juízo extraído do campo fenomênico (conclusão) é condicionado a partir de condições ou juízos possíveis subsumidos (premissa menor) e estes, por sua vez, estão sob a condição de um juízo dado (premissa maior), ou seja, uma regra universal. O juízo “Sócrates é mortal”, por exemplo, apresenta uma sintetização dos fenômenos realizada pelas formas a priori do entendimento, a saber, as categorias. Este juízo é condicionado de um outro juízo que é condição para a conclusão: “Sócrates é homem”, que também contém em si a sintetização dos fenômenos por meio das categorias. Por sua vez, este juízo está sob a condição de um juízo dado ou uma regra universal: “todo homem é mortal”, que também passou pela sintetização das formas a priori do entendimento. Ora, o entendimento nos fornece um conhecimento como o que foi apresentado acima por meio da conclusão. Não obstante, o processo silogístico é utilizado por Kant para esclarecer que, ao inferir juízos, busca-se proposições que sejam condições das demais e mais universais, como se dá com o juízo dado. Desta forma, assim como as categorias sintetizam os fenômenos, a razão possui princípios que unificam essas regras do entendimento e que, por meio deles, torna-se possível processos inteligíveis como o silogismo, já que tais princípios são a totalidade das condições e, portanto, é a condição das demais condições. Kant denomina estes princípios de *ideias*. Como é um princípio, a *ideia* é incondicionada, puramente conceitual e não nos oferece nenhum conhecimento, já que não faz referência imediata a um objeto do campo da experiência, diferente do que ocorre com as categorias. Assim, ao afirmar que o contrato originário “é uma simples ideia da razão”, Kant está afirmando que o mesmo não é algo que possa ser conhecido

ESTADO CIVIL E DIREITO

Já que a saída do estado de natureza para o estado jurídico visa garantir a coexistência entre os homens, em outras palavras, a liberdade exterior, entendendo-a como a “faculdade de não obedecer a quaisquer leis externas senão enquanto lhes pude dar o meu consentimento”¹⁰, então é possível afirmar que o direito possui a pretensão de constituir-se em legislação universal a fim de garantir a liberdade de todos. Nesta perspectiva, a própria liberdade exterior conduz todos à união em um ser jurídico comum. Faz-se importante observar neste ponto a atenção que Kant dá à divisão entre *Direito Privado* e *Direito Público* no texto *Metafísica dos Costumes*. Enquanto o último faria referência a normas provenientes somente do Estado e, portanto, trata-se de um direito positivado, o primeiro se dá dentro de um estado de natureza e, portanto se baseia em princípios a priori. Ora, a união em um ser jurídico comum se dá por meio do Direito Público, o que somente é possível em uma sociedade que garanta ao máximo possível a liberdade de todos por meio de leis regidas por uma constituição civil. Ora, a esta vontade comum do povo Kant dá o nome de contrato originário e a constituição que dela deriva é chamada de republicana. Ela carrega consigo a concepção de um governo representativo em que os poderes estão divididos em legislativo (poder soberano que estatui as leis na pessoa do legislador), executivo (diretório ou governo) e judiciário (adjudica na pessoa do juiz). Essa constituição republicana é caracterizada por três princípios:

- 1) Os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade (enquanto homens)
- 2) Igualdade entre os membros, como súditos.
- 3) A independência de todos enquanto cidadãos.

O primeiro princípio trata da noção de liberdade concebida como o direito a cada membro desta sociedade não ser coagido sem que tenha dado o

porque não é dado no mundo fenomênico. Apesar disso, corresponde a um princípio que sintetiza todas as condições e estas, apesar de serem a priori, possuem uma referência no mundo fenomênico por meio dos juízos, neste caso, juízos acerca da relação entre os indivíduos e sobre o Estado.

¹⁰ KANT, I, 2009, p. 138

seu assentimento quanto à lei e isso significa que lhe é garantida “a independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro”¹¹. Desta forma, com o princípio da liberdade há a garantia da coexistência entre os arbítrios, algo que não ocorria no estado de natureza por conta da condição de guerra. A única maneira de um indivíduo ser coagido é por meio da lei e esta foi estatuída pelo poder legislativo que “pertence à vontade unificada do povo”¹². Sendo assim, a partir do momento em que há a coação através da norma, tal ato é legitimado através do consentimento dado pelo indivíduo por meio de um representante. Conseqüentemente, tal coação não constitui algo próprio de uma condição de guerra de todos contra todos, mas, ao contrário, demarca um limite que é estabelecido para que todos possam agir de forma livre.

É possível afirmar além. Já que a noção de liberdade pressupõe um consentimento, isso significa que todos têm o direito de fazer um uso público da razão. Sendo assim, é possível afirmar que de alguma forma as leis devem buscar garantir também a liberdade de cada membro para fazer o uso público da razão pessoal em todas as matérias. Tem-se aqui a noção de publicidade que se expressa dentro da fórmula transcendental do direito público presente na obra *Paz Perpétua: “São injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens cujas máximas não se harmonizam com a publicidade”*¹³.

Ora, a noção de publicidade tem em vista evitar a injustiça, já que Kant parte do pressuposto de que todo aquele que, a fim de ser bem sucedido, mantém suas intenções de forma secreta, o faz porque obterá reprovação por parte de todos pela injustiça que poderá cometer. A partir do momento em que é garantido o uso público da razão, torna-se possível passar ao teste do exame livre e aberto da mesma, como o próprio Kant afirma na sua obra sobre antropologia, conforme Hannah Arendt comenta em suas lições sobre a filosofia política de Kant¹⁴. Qualquer elemento injusto em algum pensamento poderá ser revelado neste exame. Obviamente a garantia do uso público da razão não impede o surgimento de ações injustas que se mantenham secretas. De qualquer

¹¹ KANT, I., 2013, p. 43

¹² Ibid., p. 119

¹³ KANT, I., 2009. p. 178

¹⁴ Escreve Hannah Arendt: “O ponto de vista de Kant a esse respeito é muito diferente. Ele acredita que a própria faculdade do pensamento depende de seu uso público; sem o ‘teste do exame livre e aberto’, nenhum pensamento, nenhuma formação de opinião são possíveis. A razão não foi feita para ‘isolar-se a si própria, mas para entrar em comunhão com os outros’”. (ARENDR, H. Lições sobre a Filosofia Política de Kant. trad. André Duarte. 2ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1993. p. 42

forma, garantir que um pensamento seja apresentado publicamente denota um avanço no campo político, já que possibilita com que o indivíduo em uma sociedade pronuncie sua reprovação frente a uma ação ou pensamento que possa ser considerado como injusto. Isso não ocorreria, por exemplo, em um Estado despótico¹⁵. Tendo em vista tudo isso, é possível afirmar que o princípio da liberdade presente na constituição republicana busca, de alguma forma, evitar qualquer arbitrariedade que possa ser atentada contra a liberdade do outro mesmo por parte do Estado.

Observando mais atentamente, uma intenção publicizada demonstra a superação de um estado de guerra. É preciso levar em consideração que o estado de natureza é marcado por uma ausência do uso público da razão justamente por conta da desconfiança provocada pela condição de guerra. Isso se dá tanto por parte daqueles que não têm uma reta intenção em suas ações e pensamentos, como alguém que busca antecipar-se por medo de ter sua liberdade limitada pelo arbítrio de outro. Em outras palavras, revelar suas verdadeiras intenções e pensamentos é sinônimo de ter sua liberdade restrita pelo arbítrio de outro, já que, por conta de uma desconfiança, não se sabe quais são as verdadeiras intenções deste outro. Neste sentido, é possível afirmar que a ausência de publicidade dá indícios de um estado de guerra.

Em um Estado despótico não há a garantia do uso público da razão, mas, ao contrário, a mesma é combatida. Isso faz com que o estado de guerra perpetue-se, já que ao povo é restrita a possibilidade de qualquer exame de uma ação ou pensamento e, desta forma, não se reprova injustiças cometidas pelo déspota. É possível afirmar, quem sabe, que há um estado de guerra deste déspota com o restante do povo, pois ele governa para si. Isso acarreta situações mais graves, como a formação de sociedades secretas que, por desconfiarem do déspota, não revelam publicamente suas intenções e pensamentos. Como o próprio Kant diz, “a obediência sem o espírito de liberdade é a causa que induz a todas as sociedades secretas”.¹⁶ Além da hostilidade para com o povo, o

¹⁵ Kant afirma que um Estado republicano é marcado pela separação de poderes e a presença de representantes escolhidos pelo povo. O contrário disso seria um Estado despótico, onde um legislador é o mesmo que executa as leis e julga. Faz-se presente, assim, uma concentração de poderes nas mãos do soberano. Ademais, o fato de não existirem representantes escolhidos denota que o povo não é cidadão, mas apenas súdito. É importante observar aqui que Kant reconhece a democracia como sendo um tipo de regime político que necessariamente possui uma constituição despótica, já que o povo, caracterizado como soberano, cria as leis e as executa. Ocorre, então, uma concentração de poderes e isso faz com que todos decidam sobre algo mas, ao mesmo tempo, contra um que não tenha dado o seu consentimento sobre a mesma matéria. “Todos, sem no entanto serem todos, decidem” (KANT, I. 2009. p. 141).

¹⁶ Ibid. p. 99

déspota tende a promover guerras com outros Estados, pois, pelo fato de ter uma relação de propriedade para com o Estado e restringir o uso público da razão, não encontra resistências contra seus projetos expansionistas. Sendo assim, o estado de natureza mantém-se não apenas na relação interna entre o déspota e os súditos, mas também na relação entre os Estados. Segue abaixo um trecho de *A Paz Perpétua* que ilustra bem:

Pelo contrário, numa constituição em que o súbdito não é cidadão, que, por conseguinte, não é uma constituição republicana, a guerra é a coisa mais simples do mundo, porque o chefe do Estado não é um membro do Estado, mas o seu proprietário, e a guerra não lhe faz perder o mínimo dos seus banquetes, caçadas, palácios de recreio, festas cortesãs, etc., e pode, portanto, decidir a guerra como uma espécie de jogo por causas insignificantes e confiar indiferentemente a justificação da mesma por causa do decoro ao sempre pronto corpo diplomático. (KANT, I. 2009., p. 140)

O princípio da liberdade assegurada na constituição republicana é garantia para a paz, já que cria condições para a superação do estado de guerra. Ademais, o contrato originário e a formação do Estado dão-se tendo em vista a coexistência das liberdades e, portanto, ter como princípio a liberdade conduz à concretização ao fim para o qual foi estabelecido o pacto. O segundo princípio (igualdade) pressupõe que todos os membros de um Estado têm direito de coação sobre os demais, além de deverem ser igualmente submetidos a leis coativas que eles mesmos, por meio de suas liberdades externas, consentiram. Desta forma, Kant apresenta um princípio que busca evitar que a liberdade de um seja restrita pelo arbítrio de outro e, tal qual ocorre no primeiro princípio, muitas formas de tirania são evitadas. Ninguém pode constranger o outro, a não ser pela lei pública. Manter a faculdade do constrangimento é sinônimo de manter a posse de um direito contra outrem e ela não pode ser renunciada. O princípio da igualdade leva em consideração, também, que não há privilégio inato de um dos membros perante os demais ou que ninguém pode transmitir aos descendentes um determinado privilégio proveniente de algum estado que ocupa no interior da comunidade. Ademais, a todos, por meio de seus talentos, atividades e méritos, é possível subir a graus superiores da hierarquia na comunidade e ninguém pode impedir o outro de igualmente ascender.

Diferente do estado de natureza marcado pela guerra de todos contra todos em que o mais forte é, muitas vezes, aquele que tira melhor vantagem, o

princípio da igualdade estabelece um limite à força coativa de todos que se manifesta agora pelo poder das leis¹⁷. Sendo assim, é possível afirmar que na condição de guerra entre os homens a igualdade pode não ser respeitada, como muitas vezes ocorre, já que não é zelada por meio de normas estabelecidas. Entretanto, vale observar que, se no estado civil há a garantia igual a todos de um direito de coagir contra outro por meio de leis estatuídas, isso se dá porque a qualquer momento este outro pode violar os direitos de alguém através de um arbítrio que limita a liberdade. Tal garantia tem origens dos problemas decorrentes da guerra de todos contra todos, a saber, que um indivíduo pode atentar contra a posse de outro (isso significa limitar a liberdade do mesmo) e, a partir daí, aquele que foi violado pode reagir para garantir não apenas aquilo que é seu, mas também em nome de sua integridade. A constituição republicana estabelece uma ordem a este tipo de relação: zela pela liberdade por meio de normas que devem ser seguidas por todos (submissão às leis coativas), e, ao mesmo tempo, garante a todos o uso da força através das leis contra aqueles que violam a liberdade. Em outras palavras, o princípio da igualdade organiza essa relação de forças coativas, levando a uma superação do estado de guerra e estabelecendo a paz.

O terceiro princípio diz respeito ao cidadão, ou seja, todo aquele que tem direito de voto. Pressupõe, no fundo, os outros dois, já que a garantia da liberdade e igualdade conduz a uma independência e, portanto, o voto exige, no fundo, estes dois princípios. Todos são independentes enquanto cidadãos ou legisladores na medida em que são livres para consentir com uma determinada lei, e iguais ao não possuírem e transmitirem privilégios dentro das desigualdades dentro de uma comunidade. Um grande proprietário de terra, por exemplo, não tem direito a mais voto que um indivíduo que possua pouco. Neste terceiro princípio o súdito é ao mesmo tempo cidadão.

A capacidade de votar pressupõe a independência do indivíduo e manifesta o desejo daquele que não quer ser apenas parte da comunidade política, a saber, o Estado, mas também o seu membro. Isso significa que o indivíduo, junto com outros da comunidade, coloca o seu arbítrio como parte

¹⁷ O fato do mais forte ser mais sucedido na guerra não significa que ele não seja igual a todos os outros homens. Kant identifica um direito inato a todos mesmo no estado de natureza, a saber, a liberdade (independência frente ao arbítrio coercitivo de um outro indivíduo). A igualdade insere-se neste conceito, já que o fato de todos possuírem o mesmo direito inato faz com que todos sejam iguais.

atuante desta comunidade. Observa-se assim que este princípio da independência tende a evitar o surgimento de governos despóticos e, desta forma, busca garantir a paz como os demais princípios. O cidadão enquanto parte atuante da comunidade política pode manifestar-se contrário aos autoritarismos que, de uma maneira ou de outra, conduzem ao estado de guerra e, possivelmente, à guerra efetiva, tanto no nível interno de uma comunidade como a nível externo na relação entre os Estados. Na citação feita acima, por exemplo, Kant afirma que em um governo despótico a guerra contra outros Estados é a coisa mais fácil de ocorrer, já que não há uma constituição republicana e o povo não poderia manifestar-se contra. Sendo assim, é possível afirmar que o princípio da independência na constituição republicana é elemento, tal qual os outros dois, importante para o estabelecimento da paz.

A MORAL COMO FUNDAMENTO DA LEI E DO ESTADO

Estes três princípios da constituição republicana são decorrentes, no fundo, de um direito inato já presente no estado de natureza: a liberdade. Kant afirma em *Metafísica dos Costumes* que o direito único é a liberdade “na medida em que possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal”¹⁸. Pode-se interpretar esta lei universal como sendo a norma estabelecida pelo Estado. Entretanto, a leitura que será adotada tomará outra via, tentando perceber a lei estabelecida pelo Estado como sendo condicionada por algo mais universal. Afinal, a lei varia de acordo com a realidade jurídica de cada região, embora os princípios citados acima tenham uma pretensão de universalidade e subjazem estas mesmas leis (tratando-se de um Estado republicano). É possível interpretar aqui que a condição para a coexistência das liberdades não é a lei estatuída em uma comunidade política, mas ela é condicionada pela lei universal, que não seria nada mais do que o imperativo categórico. Como a política e o direito tratam diretamente do campo prático, obviamente esta lei universal será decorrente da razão prática e, por isso, o imperativo categórico pode ser caracterizado como sendo esta condição. Sendo assim, pode-se afirmar que a constituição republicana que é aquela que garante

¹⁸ KANT, I., 2013, p. 44

a coexistência das liberdades e, para isso, anteriormente garante uma coexistência dos arbítrios, tem o seu fundamento no imperativo categórico¹⁹.

Em sua obra *Crítica da Razão Prática*, Kant apresenta a lei fundamental da razão prática pura: “*age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal*”²⁰ O filósofo prussiano afirma que a razão dá ao homem uma lei universal e a mesma é chamada de lei moral. Sendo assim, ela é incondicionada, já que prescreve agir de uma determinada maneira, e a priori, pelo fato de ser dada pela razão, o que lhe confere uma universalidade. Ao prescrever agir de uma determinada maneira, o homem determina a si mesmo por meio da vontade (Wille), fonte do dever-ser. Esta vontade, que pode ser caracterizada como livre, já que é autônoma pelo fato de legislar pela lei moral, determina a capacidade de escolha e, desta forma, o arbítrio (Willkür) escolhe independente dos impulsos sensíveis e, portanto, toma como máxima subjetiva não o amor de si, mas o dever-ser.

Todo indivíduo que toma como máxima do arbítrio não o amor de si, mas o dever-ser tem em vista suas ações como fins em si mesmas e não como meios para atingir outro fim. Neste sentido, é possível esbarrar em outra noção fundamental do pensamento kantiano: o homem, por causa de sua racionalidade, tem valor em si mesmo e, portanto, as ações não devem tomar o ser humano como meio. Sendo assim, o valor da ação encontra-se no agir que tem em vista o homem como fim e, para isso ser atingido, a ação não pode ser meio para algo. Caso contrário, ela teria em vista o amor de si e este nunca concebe o outro como fim em si mesmo. Tudo isso de alguma forma encontra-se já presente na lei fundamental da razão prática pura. A máxima a que ela faz referência nada mais é, como afirmado acima, do que aquela que tem o dever-ser como o que determina a escolha.

Observando tais pressupostos morais, é possível afirmar que a lei universal é condição para a coexistência dos arbítrios. Já que, como apresentado, a constituição republicana garante por meio de seus princípios o

¹⁹ É preciso atentar que também em termos de filosofia política, há uma diferença entre arbítrio e liberdade. Kant concebe desde a *Crítica da Razão Pura* o arbítrio como a capacidade de escolha. Em contrapartida, o sentido de liberdade em termos políticos é, tal qual já foi definida, “a independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro” (MC, 238) Pode-se afirmar, portanto, que na medida em que garante-se a coexistência dos arbítrios, conseqüentemente há uma coexistência das liberdades.

²⁰ KANT, I., *Crítica da Razão Prática.*, Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 103

direito inato, a saber, a “liberdade na medida em que possa coexistir com a liberdade de qualquer outro segundo uma lei universal”²¹, e esta constituição pode ter como fundamento o imperativo categórico, logo é plausível afirmar que esta mesma constituição republicana tem bases em uma moral. Os seus princípios, portanto, refletem um dever-ser proveniente de uma lei dada pela razão prática pura, e estes princípios têm o homem como fim em si mesmo.

Apesar de ser estabelecida a constituição republicana e, por meio dela, o direito inato estar assegurado, Kant observa que há um contexto internacional onde a relação entre os Estados ainda é marcada por um estado de guerra. Neste sentido, o filósofo apontará que existe um estado de natureza entre as nações e esta deve ser superada, já que a liberdade do povo corre perigo por causa das guerras. Em sua obra *À Paz Perpétua*, Kant fará a proposta de ampliar a nível internacional o contratualismo já presente internamente nos Estados. Isso significa que os Estados, tendo em vista a experiência republicana, buscarão uma paz que tenha em vista pôr fim a todas as guerras.

O CONTRATUALISMO AMPLIADO NA RELAÇÃO ENTRE OS ESTADOS

Apesar de no âmbito interno de um Estado o direito inato estar garantido por meio da constituição republicana, Kant reconhece que a relação entre os Estados ainda reflete um estado de natureza entre as nações, o que ainda coloca em risco a liberdade dos homens, já que um Estado pode atacar outro. Tal condição de guerra somente será superada por meio de uma federação dos povos que tem em vista colocar fim a todas as guerras. Não obstante, vale chamar a atenção que a constituição republicana deve ser um pressuposto para esta *federação de Estados livres*. Isso se dá por dois motivos:

- 1) Conforme afirmado acima, a constituição republicana produz a nível interno do Estado uma dificuldade maior para este colocar-se em guerra com outro, já que há uma intensa deliberação antes de

²¹ KANT, I., 2013, p. 44

começarem “um jogo tão maligno”²². O súdito/ cidadão deve decidir para si próprio os sofrimentos acarretados por uma guerra. Esse quadro não ocorre tratando-se de uma constituição não republicana em que o súdito não é cidadão, o que marca o chefe do Estado como sendo o proprietário do mesmo e, portanto, deliberaria uma guerra de acordo com seus interesses. Ora, já que com a constituição republicana a guerra torna-se mais difícil, mas não impossível, pode-se afirmar que uma relação entre Estados que tenham internamente esta mesma constituição civil seria mais harmoniosa. Isso facilita o passo seguinte, que é a formação de uma Federação da paz.

- 2) A federação de Estados livres ou federação da paz, tendo em vista garantir a liberdade dos Estados tal qual ocorre entre os homens no estado jurídico, pressupõe que o contrato originário se alargue na direção de uma “aliança entre povos”²³ e, com isso, seria criada uma constituição civil semelhante àquela (republicana) existente internamente nos Estado membros. A relação entre os Estados deve ampliar-se a tal ponto que todos se submetam a uma constituição cosmopolita. Os termos da mesma serão negociados e poderão ser rediscutidos. É importante frisar aqui que o fim a que se almeja é colocar um término a todas as guerras e garantir a coexistência das liberdades entre os Estados. Vale lembrar que a noção de liberdade externa que aqui é aplicada é a mesma que vem sendo tratada acima: “independência em relação ao arbítrio coercitivo de um outro”²⁴. Sendo assim, haverá uma associação entre os Estados e isso significa não envolver nenhuma autoridade soberana, já que deve existir um princípio de igualdade entre os Estados tal qual ocorre na constituição civil.

Sendo a constituição republicana uma das condições para a paz perpétua, é possível afirmar que a situação política interna de um Estado é determinante para atingir-se tal projeto. Desta forma, os elementos apresentados nos tópicos anteriores deste devem ser concebidos em unidade com este. A noção de

²² KANT, I., 2009, p.139

²³ KANT, I., 2009

²⁴ KANT, I., 2013, p.43

liberdade e igualdade, tal qual aparece na constituição republicana, são fundamentais para a paz na relação entre os Estados federados. Sem a garantia da liberdade cair-se-ia em uma liberdade sem leis tal qual ocorre no estado natural antes de ser formada a comunidade política. Isso colocaria em perigo a liberdade dos povos e a busca pela paz. Da mesma forma, sem a igualdade, o Estado dito soberano colocar-se-ia em condição de guerra com os demais, já que teria mais poder sobre os outros. É importante chamar a atenção aqui que o estado de guerra não significa necessariamente que a mesma efetivamente esteja ocorrendo, mas pode dizer respeito a uma possibilidade de desenrolar-se uma luta armada em decorrência da ausência de uma constituição que tenha em vista superá-la.

Kant considera os Estados enquanto pessoas morais e, portanto, a relação entre os mesmos seria semelhante às que são estabelecidas pelos indivíduos. Já que se encontram em estado de natureza e esta é marcada pela guerra, é possível concluir que os Estados vivem uma liberdade externa sem leis. Neste sentido, a guerra que estabelecem entre si nada mais seria do que um uso do arbítrio que restringe a liberdade. Faz-se importante recordar mais uma vez que o sentido empregado de liberdade corresponde àquele presente na *Metafísica dos Costumes* e já citado acima. A liberdade externa sem leis diria respeito, então, à ausência de uma constituição que tenha em vista possibilitar a coexistência dos arbítrios dos Estados, lembrando aqui que os mesmos são compreendidos enquanto pessoas morais, conforme afirmado no início do parágrafo.

Ao observar o direito das gentes²⁵, que trata da relação entre os Estados, Kant afirma que o mesmo pode ter como questão o direito à guerra, o direito *na* guerra, o direito de obrigar uns aos outros a *saírem* do estado de guerra e o direito *depois* da guerra. Neste sentido, apesar de tratar todos estes pontos, Kant terá maior atenção a este último, já que, assim como ocorre entre os indivíduos, é preciso que os Estados saiam do estado de natureza – “(...) o

²⁵ Kant emprega o termo para tratar da relação jurídica entre os Estados. No §53 da *Metafísica dos Costumes*, o autor chama a atenção que o mais correto seria *Staatenrecht* (direito dos Estados). Entretanto, o termo já utilizado em alemão é *Völkerrecht* (direito das gentes) e, por este motivo, ele continua empregando-o para desenvolver seu pensamento. É importante acentuar que a diferença entre os dois termos consiste na noção de que *Volk* (em latim, *gens*, *natio*) pode referir-se a homens que estão unidos entre si por uma mesma origem que os identifica como sendo comuns e diferentes de outros grupos. Diferente disso, *Staat* (*ius publicum*, *civitatum*) faz referência a povos que entraram em um estado jurídico e, portanto, a coexistência dos indivíduos destes povos é marcada pela presença do direito público, ou seja, aquela lei estatuída por um ente institucionalizado chamado Estado.

estado de natureza é, tanto para os povos como para os indivíduos, um estado do qual se deve sair para ingressar em um estado legal (...)" (KANT, I., 2013, p. 155). É possível afirmar que é preciso que os Estados saiam do estado de natureza para que suas liberdades possam coexistir. Por conseguinte, a fórmula do direito inato presente nos homens individuais também vale para os Estados, já que eles são considerados como pessoas morais em suas relações entre si. Entretanto, há um outro ponto importante apresentado por Kant que deve ser levado em consideração. Em sua obra *A paz Perpétua*, o filósofo prussiano afirma que a guerra é contrária à razão. Com esta colocação, é possível compreender que a saída do estado de natureza e, conseqüentemente, da condição de guerra, é uma exigência da razão.

Ao analisar o direito à guerra no estado de natureza, Kant observa que ele é buscado quando um Estado se vê lesado, ameaçado ou quando sofre uma violação ativa. O direito à guerra quando lesado é exigido porque não há como recorrer a um processo, já que não existe um estado jurídico. O segundo relaciona-se ao medo diante de um outro Estado que possivelmente poderá atacar, seja por conta de sua preparação militar ou por causa do aumento de seu poder. O terceiro geraria uma retaliação e defesa própria e, portanto, o direito à guerra torna-se justificável. Tais elementos já se fazem presentes no estado de natureza antes da formação do Estado. Isso fica nítido quando se observa o desejo de posse e a antecipação própria de um momento anterior à comunidade política. Entretanto, vale observar que no estado de natureza, seja antes da formação do Estado, seja na dimensão internacional, o direito inato é violado. Neste sentido, ao limitar a liberdade do outro (neste caso, dos Estados) por meio de um arbítrio coercitivo, viola-se também a lei universal que é dada pela razão prática pura, pois o direito inato prescreve que a coexistência dos arbítrios somente é possível segundo uma lei universal.

Deve-se levar em consideração que a guerra, seja entre indivíduos, seja entre Estados, tem em vista o homem como meio para algum fim. É possível chegar a esta conclusão ao observar que a causa das guerras está no amor de si como sendo a máxima subjetiva motora da ação. Sendo assim, o arbítrio escolhe movido pelas inclinações sensíveis e, desta forma, não é determinado por uma vontade autônoma. Portanto, viola-se a lei fundamental da razão prática e, conseqüentemente, o imperativo prático que dela deriva: "Age de tal maneira

que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”²⁶. Neste sentido, a guerra é contrária à razão pelo simples fato de não ser moral. É por isso que Kant afirma que a guerra é contrária à razão, pois a sua origem fundamenta-se na inclinação sensível.

Apesar de o Estado ser muitas vezes caracterizado como um ente abstrato e, portanto, não é um ser humano, ele é composto por diferentes indivíduos racionais que juntos formam uma comunidade política. Kant afirma que o Estado considerado enquanto pessoa moral no contexto internacional não se limita apenas na relação com outro.

(...) No direito das gentes não se considera apenas uma relação de um Estado com outro em sua totalidade, mas também a relação entre as pessoas individuais de um Estado com as de outro, assim como a relação com outro Estado na totalidade. (KANT, I., 2013, p.149)

A guerra entre dois Estados é, portanto, um conflito entre duas comunidades políticas constituídas de pessoas individuais. É justamente neste ponto que a lei universal não é seguida. Ao declarar guerra a outro Estado, o chefe do mesmo, utilizando seu arbítrio coercitivo, não apenas restringe a liberdade do outro Estado, mas também a das próprias pessoas que constituem a comunidade política. Portanto, é possível afirmar que a guerra entre os Estados coloca em perigo a liberdade do povo e, em última análise, a liberdade dos indivíduos. Tendo em vista o exposto acima, a formação da federação dos Estados livres ou federação da paz é uma exigência da razão prática pura e, por conseguinte, consiste em um ato moral. Pode-se dizer, assim, que da mesma forma como ocorre na formação da comunidade política, o pacto entre os povos e a federação da paz que dele sucede demarca um avanço moral nas relações entre os homens. O dever-ser que é determinado pela lei universal conduz assim à paz.

(...) e visto que a razão, do trono do máximo poder legislativo moral, condena a guerra como via jurídica e faz, em contrapartida, do estado de paz um dever imediato, o qual não pode, no entanto, estabelecer-se ou garantir-se sem um pacto

²⁶ KANT, I., Fundamentação da Metafísica dos Costumes, trad. Paulo Quintela, Lisboa: ed. 70, 2011, p.73

entre os povos: - tem, portanto, de existir uma federação de tipo especial, a que se pode dar o nome de federação da paz (*foedus pacificum*), que se distinguiria do pacto de paz (*pactum pacis*), uma vez que esse procuraria acabar com uma guerra, ao passo que aquele procuraria pôr fim a todas as guerras e para sempre (...). (KANT, I., 2009, p. 145)

A formação da federação dos Estados livres e a conseqüente constituição cosmopolita resultante da mesma marcam o fim do estado de natureza e de guerra entre os povos e dá início ao estado civil e jurídico no plano internacional. Isso proporciona uma relação mais harmoniosa e marcada pela presença de regras que contribuem para a superação de desentendimentos que possam surgir entre os Estados. Vale lembrar, conforme apontado no início deste tópico, que a constituição civil de cada Estado deve ser republicana, conforme Kant apresenta no primeiro artigo definitivo para a Paz Perpétua. Tendo presente esta informação, percebe-se que o Estado republicano onde o povo é súdito e cidadão tende a zelar mais pela paz, já que os indivíduos que o constituem têm a liberdade de pensar e examinar uma intenção. Somado a isso, a constituição cosmopolita aparece como outro elemento que dificulta o surgimento de uma guerra, de tal forma que se pode perceber um conjunto (constituição republicana e cosmopolita) que garante a paz.

É importante observar que a constituição cosmopolita, assim como a constituição republicana, também tem como princípio a liberdade e a igualdade. Não seria diferente, já que a garantia da paz deriva do direito inato e este, por sua vez, tem como pressuposto a lei moral que apresenta um dever-ser tendo em vista o homem como fim em si mesmo. Por este motivo, pode-se afirmar que os princípios da liberdade e igualdade da constituição cosmopolita também têm como fundamento a lei universal. Não menos importante há a independência dos Estados entre si. Caso ela não existisse, um Estado poderia subjugar o outro por meio de operações militares ou coagindo a adotar determinadas posturas. A constituição cosmopolita garante e dá autonomia aos seus Estados membros, a tal ponto que possibilita que um deles possa sair da federação quando desejar. Não poderia ser de outra forma, já que, se um Estado fosse obrigado a manter-se, tal postura seria uma violação à autonomia e soberania de um povo que tem participação no poder político enquanto cidadão. Tudo isso leva a concluir que a constituição cosmopolita tem em vista garantir a coexistência das liberdades dos

Estados e isso significa que a mesma busca levar os povos a coexistirem, já que são eles que constituem os Estados. É possível aprofundar mais: a partir do momento em que há uma paz entre os povos, a liberdade dos indivíduos está assegurada tanto pela constituição republicana, como pela constituição cosmopolita.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nítido, portanto, que Kant encontra na política em consonância com a moral a possibilidade de uma paz tanto no âmbito interno de um Estado, como na própria dimensão internacional. A exposição acima evidencia um progresso moral do homem em direção a uma paz perpétua. Neste sentido, a superação da condição de guerra pode ser entendida como sendo uma evolução nas disposições morais do homem. Vale observar, então, que somente é possível entender o direito como justo quando o mesmo também está em sintonia com a lei universal que determina a vontade e conduz a um agir que tenha a outra pessoa como um fim em si mesmo. Fora destes limites, ter-se-ia um Estado despótico em que o governante coloca-se em condição de guerra com os súditos ou, em dimensões internacionais, a permanência do estado de natureza entre as nações.

Tal pensamento é visivelmente iluminista, já que a noção de progresso é própria deste movimento. Em seu texto *Resposta à pergunta: que é o iluminismo?*, Kant afirma que “o iluminismo é a saída do homem da sua menoridade de que ele próprio é culpado”²⁷ e isso somente se dá pelo uso autônomo da razão. Levando isso em consideração, dentre as diversas maneiras de ser autônomo racionalmente, talvez possamos elencar a capacidade de agir moralmente como sendo uma delas. Neste sentido, o progresso moral do homem se inscreveria dentro desta saída da menoridade em direção a uma era do esclarecimento. A formação do *Estado republicano* e a posterior *federação de Estados livres*, cada uma delas com sua constituição que valoriza a liberdade e visa garantir a coexistência dos arbítrios, fazem parte desta trajetória de saída

²⁷ KANT, I., 2009, p.9

do homem da menoridade, pois, como afirmado acima, a razão prática marcada por uma vontade autônoma é o que fundamenta tais modelos políticos.

A condição de guerra seria então algo característico da menoridade do homem, onde a lei universal dada pelo imperativo categórico não é seguida. A superação desta condição representa um avanço. Por este motivo, deve-se atentar em um último ponto: o título original da obra de Kant é “*Zum Ewigen Frieden, ein Philosophischer Entwurf*”, traduzida para o português como “À Paz Perpétua: um projeto filosófico”. A preposição *zu* em alemão dá uma noção de movimento em direção a algo. Neste sentido, é possível perceber que o filósofo tem claro que existe um caminho a ser construído e seguido e, por isso, as reflexões por ele desenvolvidas não são algo em definitivo, mas, ao contrário, a paz perpétua é uma potencialidade que, por meio do pensamento filosófico, dar-se-á em ato. Apesar de estar ainda no campo da virtualidade, é possível interpretar por meio do título e de outros elementos de seu pensamento que o autor vê a paz perpétua como sendo o destino da humanidade. A superação do estado de guerra é um projeto a ser desenvolvido.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARENDDT, Hannah. *Lições sobre a Filosofia Política de Kant*. Trad. André Duarte. 2 ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1993.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Fernando Costa Mattos. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valério Rohden. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Começo Conjectural da História Humana*. Trad. Edmilson Menezes. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Pedro Galvão. 2 ed. Lisboa: Edições 70, 2011.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Trad. Clélia Aparecida Martins. Petrópolis: Vozes, 2013.

_____. *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2009.

_____. *Kant Political Writings*. Trad. H.B. Nisbet. Introdução e Notas Hans Reiss Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

_____. *A Religião no Limite da Simples Razão*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2008.